



PROTOCOLO DE IMPRENSA E MANUAL DE CONDUTA ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS - ABCD

CAPÍTULO I - DO SUPERVISOR DE IMPRENSA

Art. 1º - Conforme acordo firmado entre a Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (ABCD) e a Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF), em reunião realizada em 21 de outubro de 2016, na sede da FFDF, em cada estádio onde houver partida válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol da Primeira Divisão, haverá um **SUPERVISOR DE IMPRENSA**. O referido profissional representará, mutuamente, as duas entidades (ABCD e FFDF) durante o evento, bem como atuará em conjunto com o delegado de jogo, a arbitragem e o comandante do policiamento no estádio, visando garantir o cumprimento de todas as normas protocolares relacionadas ao trabalho da imprensa profissional credenciada pela ABCD para atuar em jogos sob jurisdição da FFDF.

Art. 2º - O **SUPERVISOR DE IMPRENSA** é parte integrante do quadro móvel da FFDF. Este profissional deverá estar presente no estádio três (03) horas antes do início da partida, devidamente identificado com crachá e colete específicos. Suas obrigações serão encerradas a partir dos trinta (30) minutos posteriores ao fim do jogo.

Art. 3º - O **SUPERVISOR DE IMPRENSA** atuará como prestador de serviço voluntário, sem vínculo empregatício com as entidades supracitadas (ABCD e FFDF), podendo receber uma ajuda de custo, cuja quantidade será previamente definida em comum acordo entre a ABCD e a FFDF.

Art. 4º - Para desempenhar a função, os **SUPERVISORES DE IMPRENSA** devem ser credenciados e indicados pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos.

Art. 5º - São atribuições do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas neste protocolo, as quais foram aprovadas pela Diretoria da ABCD para normatizar o trabalho de todos os profissionais de imprensa nos estádios do DF e do Entorno;

II - Conferência de credenciamento, distribuição e recolhimento de coletes e definição de áreas de trabalho para cronistas esportivos em serviço nos estádios;

III - Solucionar conflitos relacionados ao trabalho da imprensa, que eventualmente possam ocorrer antes e durante o decorrer das partidas.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁDIOS

Compete ao profissional de imprensa credenciado pela ABCD respeitar as orientações e normas a seguir:

Art. 6º - O portão de acesso da imprensa aos estádios será aberto três (03) horas antes do horário previsto para o início de cada partida, desde que, com a presença do **SUPERVISOR**

DE IMPRENSA e em consonância com um representante legal designado pelo clube mandante e/ou do administrador do estádio.

Art. 7º - A distribuição das cabines de rádio e TV será coordenada, exclusivamente, pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA** designado pela ABCD/FFDF.

Art. 8º - Quando houver número insuficiente de cabines para atender a demanda das emissoras de rádio e TV **envolvidas em transmissão ao vivo** em um determinado estádio, serão adotados os seguintes critérios de prioridade para ocupação desses espaços, na seguinte ordem:

I – Emissoras de TV detentoras dos direitos de transmissão do campeonato;

II – Atendida a demanda constante do item I, as rádios comerciais (AM e FM), incluindo eventuais emissoras comerciais de outras cidades/estados, terão prioridade na ocupação das cabines de imprensa;

III - Atendida a demanda constante dos itens I e II, as rádios comunitárias (FM) terão prioridade, respeitando o tempo de atuação de cada uma em coberturas esportivas no DF, na ordem que se segue:

- a) Rádio 98 FM – 98,1 – Gama/DF;
- b) Rádio Veredas FM – 98,1 – Brazlândia/DF;
- c) Rádio Luziânia FM – 98,1 – Luziânia/GO;
- d) Rádio Ativa FM – 98,1 – Samambaia/DF;
- e) Demais emissoras.

IV - Atendida a demanda constante dos itens I, II e III, rádios e TV's Web terão prioridade, respeitando o tempo de atuação de cada uma em coberturas esportivas no DF, na ordem que se segue:

- a) Esportes Brasília
- b) Massa, a Sua Voz
- c) NMTVNET
- d) BSB Sports
- e) Rádio DF 10
- f) Entorno Sul
- g) Demais emissoras

V – Emissoras de TV não detentoras dos direitos de transmissão do campeonato.

VI - Só poderão ocupar cabines de imprensa as emissoras envolvidas em **transmissões ao vivo**. Nos estádios onde houver cabines suficientes para atender a demanda, e sempre que possível, as emissoras poderão usar sempre a mesma cabine.

VII – Nos jogos nas cidades de Formosa/GO, Luziânia/GO e Paracatu/MG, terão prioridade nas cabines de rádio e TV as emissoras das cidades-sede dos jogos, desde que os profissionais tenham sido credenciados pela ABCD e estejam realizando transmissão ao vivo da partida, na ordem que se segue:

Formosa/GO:

- a) Rádios Rural FM 91,3 e Formosa AM 1140
- b) Rádio 92 FM 92,1
- c) Demais emissoras

Luziânia/GO:

- a) Rádio 610 AM
- b) Rádio Supra FM 90,9
- c) Rádio Luziânia FM 98,1
- d) Demais emissoras

Paracatu/MG:

- a. Rádio Juriti AM 870
- b. Demais emissoras

Parágrafo Único – Atendida essa prioridade no que se refere às emissoras das cidades-sedes, serão aplicados os critérios constantes do caput do artigo 8º deste Protocolo.

CAPÍTULO III - DO POSICIONAMENTO NO ENTORNO DO GRAMADO E NAS TRIBUNAS

Art. 9º - Durante a partida, os **REPÓRTERES DE RÁDIO** envolvidos em transmissão ao vivo deverão ficar posicionados atrás dos gols e das placas de publicidade, no canto oposto das tribunas de transmissão, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 10º - Aos 40 minutos do primeiro e do segundo tempos, os repórteres envolvidos em transmissão ao vivo deverão se deslocar na direção dos túneis e aguardar a saída dos jogadores para fazer entrevistas nos acessos aos vestiários ou na zona mista, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 11º - Durante a partida, as **EQUIPES DE TV DETENTORAS** (repórter e cinegrafista) deverão ficar posicionadas atrás dos gols e das placas de publicidade, no canto oposto das tribunas de transmissão, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 12º - Durante a partida, os profissionais de **FOTOGRAFIA** (repórteres fotográficos) deverão ficar posicionados atrás dos gols e/ou das placas de publicidade, no canto oposto das tribunas de transmissão e/ou na lateral oposta à Tribuna de Honra (dependendo do estádio), desde que sentados.

Art. 13º - Jornalistas de mídia impressa e sites **NÃO** terão acesso ao entorno do gramado durante a partida. Devem ficar posicionados na tribuna de imprensa e, após os 40 minutos do segundo tempo, terão acesso à área de entrevista, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 14º - Emissoras de TV **NÃO DETENTORAS** dos direitos de transmissão deverão ficar em local reservado próximo à tribuna de imprensa, cabine ou outro local indicado pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, e poderão se deslocar até a área de entrevistas aos 40 minutos do segundo tempo de jogo, realizando as entrevistas apenas ao término das partidas.

Art. 15º - A captação de imagens no entorno do gramado é exclusiva de fotógrafos (fotos) e das TV's detentoras de direitos, sendo vedada a repórteres de rádio e outros profissionais.

Art. 16º - As equipes de reportagem estão proibidas de fornecer informações de lances polêmicos/duvidosos aos árbitros, técnicos, jogadores ou membros das comissões técnicas.

Art. 17º - Os clubes fazem jus ao acesso de dois profissionais (1 repórter cinematográfico e 1 repórter fotográfico) oficiais **POR CLUBE PARTICIPANTE** da partida, desde que estes estejam **DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELA ABCD**, posicionando-se de acordo com os demais fotógrafos e repórteres.

Art. 18º - Será permitido o acesso ao campo de jogo de um assessor de imprensa **POR CLUBE PARTICIPANTE** da partida, desde que este esteja **DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA ABCD**, posicionando-se de acordo com os demais fotógrafos e repórteres.

Art. 19º - As entrevistas ao final do primeiro e do segundo tempos deverão ocorrer nos locais determinados pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, observadas a distância, as posições e a prioridade para TV ao vivo.

Art. 20º - Não será permitido aos profissionais credenciados para o entorno do gramado o uso de apelos comerciais em vestimentas e material de trabalho, exceto para os assessores de imprensa, que normalmente usam uniforme dos clubes com estampas de seus patrocinadores.

Art. 21º - A entrega dos coletes de acesso ao entorno do gramado dar-se-á entre 3h e até 15min antes do horário determinado para o início da partida, quando cessará o acesso ao local.

Art. 22º – Visando não prejudicar o início da partida, as entrevistas poderão ser feitas pelos **REPÓRTERES DE RÁDIO** até a entrada da arbitragem para o início de jogo e retorno para o segundo tempo.

Art. 23º - É **PROIBIDO** entrevistar jogadores em comemoração de gol, bem como é vedada a interação com atletas e comissão técnica durante a partida.

Art. 24º – Em hipótese alguma será permitida a entrada de profissionais de imprensa no gramado.

§1º - Em caso de desobediência, o **PROFISSIONAL** terá a credencial e o colete **RETIDOS** pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, bem como será retirado da área de imprensa e responderá posteriormente às sanções previstas no estatuto da ABCD.

§2º – Ocorrendo a infração mencionada no parágrafo anterior e, em caso de recusa de devolução da credencial e/ou do colete, o **PROFISSIONAL** poderá ser sujeito à suspensão de até 03 (três) partidas seguintes a que ocorrer o fato.

§3º - A reincidência no descumprimento implicará em suspensão do acesso do **VEÍCULO** ao entorno do gramado para o restante do campeonato em disputa.

Art. 25º – Para o entorno do gramado é obrigatório o uso de coletes entregues pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 26º - Não é permitido o uso de camiseta regata, minissaia, bermuda e/ou short e chinelos por profissionais de imprensa em serviço.

Art. 27º - É proibido ao profissional de imprensa, credenciado e em serviço, fazer fotografia (selfie) com jogadores, treinadores e dirigentes no entorno do gramado.

§1º – Em caso de desobediência à norma contida neste artigo, fica o infrator sujeito às sanções previstas no estatuto da ABCD.

Art. 28º - É proibido ao profissional de imprensa em serviço levar convidados não credenciados (amigos, cônjuges, filhos, patrocinadores etc) para quaisquer das áreas de imprensa.

§1º – Em caso de desobediência à norma contida neste artigo, fica o infrator sujeito às sanções previstas no estatuto da ABCD.

Art. 29º - Não é permitido fumar no entorno do gramado e nas cabines de rádio e televisão.

Art. 30º - Em caso de infração a estas normas, o caso constará do relatório do **SUPERVISOR DE IMPRENSA** para que as devidas sanções cabíveis, nos termos do estatuto da ABCD e do Código de Ética da Profissão, sejam aplicadas ao profissional infrator.

Art. 31º – Somente os profissionais de imprensa, credenciados pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (ABCD), terão acesso aos setores de imprensa (entorno do campo e tribunas).

Art. 32º - Conforme o art.90-F da Lei 12.395/2011, fica a prerrogativa da ABCD de indeferir pedidos e/ou acessos de profissionais que **NÃO** estiverem escalados por seus respectivos veículos.

Este Protocolo de Imprensa foi aprovado em reunião da diretoria da ABCD em 25 de janeiro de 2017 e passa a valer a partir de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

**Diretoria da ABCD
Gestão 2016/2018**



MANUAL DE CONDUTA ÉTICA DO CRONISTA ESPORTIVO

ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS

O trabalho é um componente fundamental na vida da maioria das pessoas adultas; é importante para todos os profissionais como meio de sustento, de sobrevivência, de acesso aos bens. Para o cronista esportivo é também importante como espaço para o desenvolvimento de seu potencial e de sua busca do reconhecimento social.

Somos seres competitivos, mas que seguem regras emanadas da sociedade humana. Algumas destas regras são escritas: constituições, leis, códigos, etc.; outras são regras não escritas, mas aceitas como válidas e estabelecidas pelo costume, como as regras de boa educação, por exemplo. Elas nos afetam e estabelecem limites que deveriam ser iguais para todos. Espera-se dos Cronistas Esportivos que sejamos cidadãos e profissionais conscientes, com direitos e obrigações claras e dispostos a cobrar e ser cobrados.

O aprendizado de cidadania no nosso país ainda tem um longo caminho a percorrer e temos esperança e confiança de que estamos construindo algo melhor para nossos netos. O cronista esportivo deve estar sempre consciente de sua importância e da importância que o espaço ocupado por ele em sua atividade profissional, significa conquista de novos cidadãos.

O exemplo pessoal é a melhor lição. Também por isso, a ABCD – Associação Brasileira dos Cronistas Desportivos – escreveu este Manual de Conduta Ética e Diretrizes de Comportamento, para reforçar e impulsionar esta prática no dia a dia das empresas e profissionais que lidam com o esporte no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE – criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 5 de maio de 2011).

Rogamos às empresas de comunicação (rádio, televisão, jornais, sites e revistas) que empregam ou abrem espaço ao cronista esportivo justapor aos seus profissionais o presente Código de Ética como cláusula obrigatória nos vínculos entre as partes.

Por fim, a ABCD agradece a responsabilidade e o empenho de todos que contribuíram para a concretização deste trabalho.

Ética Juízos de apreciação do comportamento humano, que qualificam uma conduta como certa ou errada, de acordo com determinados padrões de referência: valores, crenças ou regras vigentes.

Conduta Ética

É o comportamento correto, de acordo com normas, princípios ou padrões aceitos por um indivíduo, uma classe, uma sociedade ou uma organização.

Dilema Ético

É uma situação na qual pode não existir uma escolha clara ou óbvia. Existe, frequentemente, um conflito entre valores ou entre dois ou mais fatores críticos, ou entre o que é certo ou errado, mas onde é preciso fazer uma escolha.

Diretrizes de Comportamento

As diretrizes de comportamento são comportamentos desejados, assim como os comportamentos éticos. Entretanto, o seu descumprimento não pode ser caracterizado como falta de ética.

Por que um manual de conduta ética?

Porque é um instrumento valioso para apoiar e orientar a conduta do Cronista Esportivo no seu relacionamento profissional no dia a dia. Será o guia de referência da ABCD em relação ao comportamento do Cronista Esportivo.

Diante de qualquer dúvida quanto à avaliação de um comportamento ético ou desejado (diretrizes), siga os seguintes passos:

1 – Consulte o manual e verifique se a situação se enquadra em algum item do mesmo. 2 – Verifique se o comportamento é ético ou não através de uma autorreflexão: • É legal?

- Estarei violando a política da ABCD?
- Estou fazendo uma escolha responsável?
- Quais são as prováveis consequências da minha escolha?
- Essas consequências seriam aceitáveis se eu estivesse do outro lado?
- É justo com todos os interessados, tanto a curto quanto a longo prazos?
- Promove relacionamentos onde todos saiam ganhando?
- Vou me sentir bem comigo mesmo?
- Posso me orgulhar de minha decisão?
- Como me sentiria se minha família soubesse?
- Eu teria qualquer tipo de dificuldade para explicar isso, caso fosse questionado?
- Como me sentiria se outras pessoas fizessem o mesmo comigo?

Como proceder frente a uma situação não ética?

Diante de qualquer atitude incoerente com esse Manual, analise e comunique o fato a qualquer diretor da ABCD, para que o sucesso deste processo seja constante.

A ética nas relações profissionais

Nas relações profissionais, todos os Cronistas Esportivos devem adotar as seguintes atitudes:

1 – Nunca utilizar o nome ou estrutura de sua Associação – ABCD – ou da empresa que representa para atingir objetivos pessoais junto a terceiros ou por intermédio destes. Quando houver conflito de interesses no exercício da função ou no ato de representatividade, o fato deve ser comunicado às partes envolvidas.

2 – Nos relacionamentos, o cronista deve se expressar, defender e difundir a posição da categoria, da ABCD e das empresas, e não credos, dogmas e posições pessoais, especialmente nos campos social, político, cultural, religioso, racial ou de orientação sexual.

3 – No cumprimento do dever, cabe ao cronista esportivo ater-se às verdades dos fatos, relatando-os com fidelidade.

4 – Devem-se preservar, de todas as formas, as fontes de informações, até que o fato se torne público e haja autorização, mesmo que informal, para divulgá-lo. As informações prestadas ao público devem ser corretas e baseadas em fontes confiáveis. É considerada antiética qualquer tentativa de simulação que induza o público a erro de avaliação ou crie expectativa falsa em relação ao desporto e suas entidades (clubes, federações, etc.).

5 – O comportamento, a responsabilidade e o empenho são fatores imprescindíveis na conduta profissional de todo cronista esportivo.

6 – A desqualificação e desrespeito não são permitidos à ABCD, aos clubes e demais entidades esportivas e a todas as pessoas ligadas a elas, seja qual for o nível de relação hierárquica dos envolvidos, preservando-se a individualidade e a privacidade. Quando em público e durante as atividades profissionais, as relações devem ser mantidas no campo estritamente profissional.

7 – Nenhum cronista esportivo deve se prevaler de sua posição para constranger quem quer que seja.

8 – Nas relações entre cronistas esportivos, nenhum tipo de privilégio pode ser estabelecido para fornecer pessoas ou grupo de pessoas em detrimento de outros.

9 – Deve-se respeitar a atitude profissional de cronistas esportivos de outras empresas concorrentes e não chamá-los de ‘coleguinhas’ pejorativamente.

10 – Nenhum tipo de divulgação ou propagação de notícias ou informações especulativas ou inverídicas é permitido.

11 – A informação é um bem valioso e deve ser precisa, completa e transmitida com agilidade e objetividade. Deve ser preservadora e usada em benefício do desporto em geral e das entidades que compõem, e nunca em benefício próprio ou de grupo.

Relações Profissionais

Nas relações profissionais, todos os Cronistas Esportivos devem adotar as seguintes atitudes:

1 – Deve-se obedecer rigorosamente o espaço e os horários e datas agendadas ou divulgadas para o trabalho de cobertura dos clubes e entidades.

2 – Diante de situações desfavoráveis, a atitude proativa deve ser sempre adotada. O apoio, seja de qualquer ordem, deve ser evidente, traduzindo-se por meio de uma constante integração entre as partes.

3 – Para um melhor relacionamento e credenciamento, o cronista esportivo deve buscar conhecer, entender e considerar a cultura dos clubes e entidades esportivas envolvidas.

4 – Qualquer fato que possa conduzir ao não atendimento de um compromisso assumido deve ser imediatamente informado às partes envolvidas.

5 – Trajar-se e comportar-se nos encontros e no trabalho de forma sóbria, condizente com o ambiente, com a ocasião e com os preceitos morais.

6 – As informações prestadas a outros cronistas esportivos, ainda que concorrentes, devem ser precisas, exatas e não enganosas, evitando-se interpretações inadequadas de propagação de inverdade.

Direito à informação

O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse.

A divulgação de informação, precisa e correta, é dever dos meios de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade.

A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.

Conduta Profissional

O compromisso fundamental do cronista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

O cronista é responsável por toda informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros.

Em todos os seus direitos e responsabilidades, o cronista terá apoio e respaldo da ABCD. O cronista deve ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas.

O cronista deve permitir o direito de resposta às pessoas envolvidas ou mencionadas em sua matéria, quando ficar demonstrada a existência de equívocos ou incorreções.

Responsabilidade pela Imagem da ABCD

Em um grau significativo, a imagem da ABCD é determinada por nossas ações e pelo modo com que todos e cada um de nós se apresentam e se comportam. Um comportamento inadequado, por parte de até mesmo um único associado, poderá causar à Associação um dano considerável.

Todo associado deve se preocupar com a boa reputação da ABCD. Ao cumprir com suas obrigações, o cronista deverá visar sempre a boa reputação da Entidade e o respeito pela Entidade.

Respeito Mútuo, Honestidade e Integridade

A ABCD respeita a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos.

Atuamos juntos com mulheres e homens de diferentes culturas, religiões e raças. Não toleramos qualquer discriminação, assédio ou ofensa, seja sexual ou de qualquer outro caráter.

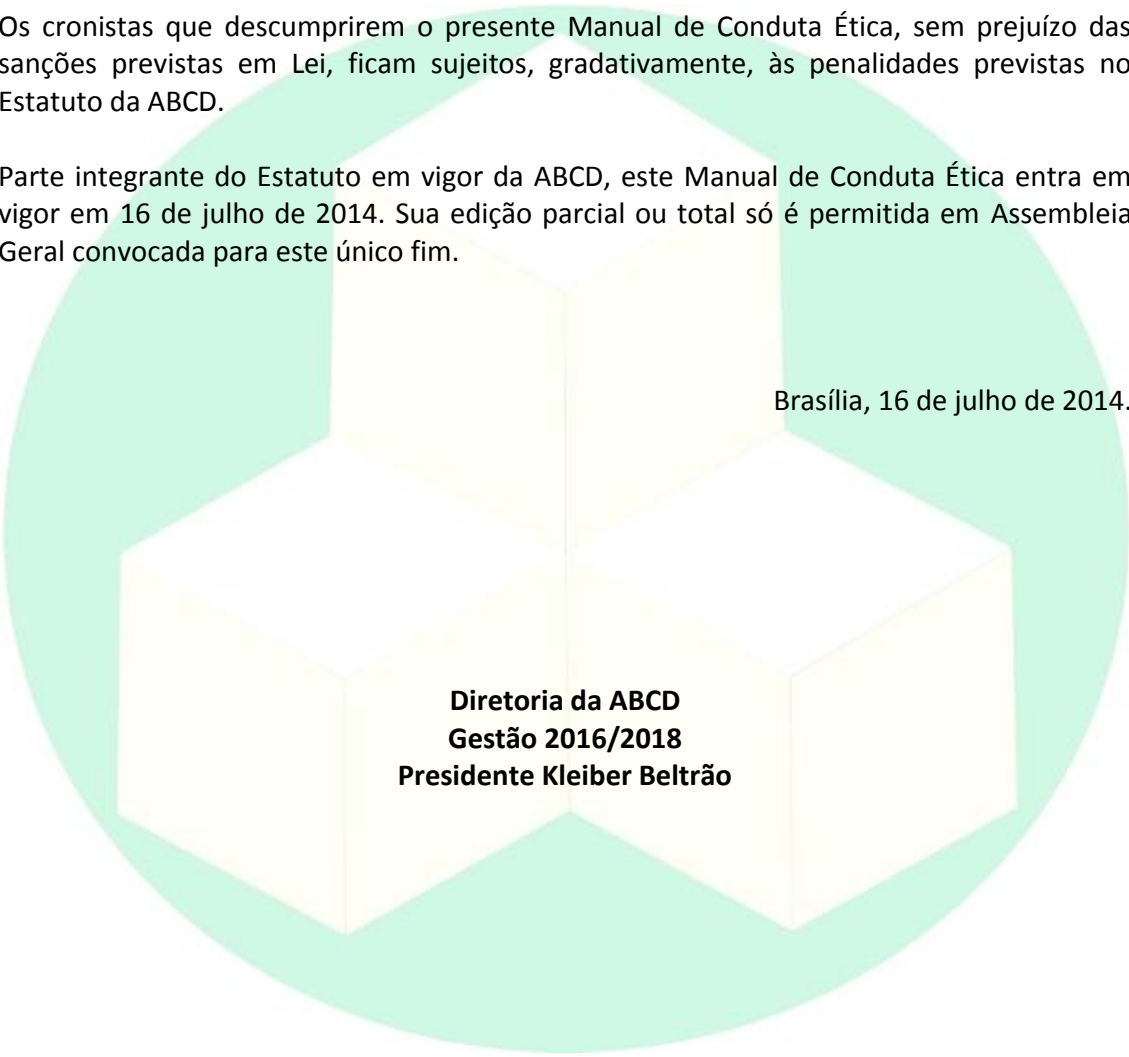
Reclamações e Comentários

Qualquer associado pode apresentar uma reclamação pessoal ou profissional à diretoria da ABCD ou, ainda, indicar as circunstâncias que apontem uma violação das Diretrizes de Conduta Profissional. O assunto será completamente investigado e as medidas correspondentes serão tomadas, se apropriadas. Toda a documentação será mantida confidencial. Nenhuma represália de qualquer tipo será tolerada.

Os cronistas que descumprirem o presente Manual de Conduta Ética, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, ficam sujeitos, gradativamente, às penalidades previstas no Estatuto da ABCD.

Parte integrante do Estatuto em vigor da ABCD, este Manual de Conduta Ética entra em vigor em 16 de julho de 2014. Sua edição parcial ou total só é permitida em Assembleia Geral convocada para este único fim.

Brasília, 16 de julho de 2014.



**Diretoria da ABCD
Gestão 2016/2018
Presidente Kleiber Beltrão**